



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.546

De 11 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 106/2022 - E

De 09 de setembro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.570 de 20/09/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera disposições do Estágio Probatório, presentes na
Lei Municipal nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1994.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 21 da Lei Municipal n.º 2.209, de 01 de fevereiro
de 1994, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 21. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para
cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua
aptidão e capacidade serão objeto de avaliações, realizadas
por meio de comissão técnica, em que serão
necessariamente observados os seguintes fatores:*

I - assiduidade e pontualidade;

*II - saúde e capacidade física e mental compatível com o
exercício do cargo;*

III - disciplina, responsabilidade e idoneidade moral;

*IV - produtividade, efetividade, desempenho e conhecimento
técnico;*

*V - capacidade de iniciativa e relacionamento interpessoal
no trabalho.”*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.546/2022

Art. 2º Fica acrescido ao art. 21 da Lei Municipal n.º 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para Avaliação de Desempenho e os parâmetros para avaliação dos fatores em geral serão estabelecidos por Decreto do Executivo, observando o nível de comprometimento com o serviço público, o atendimento aos cidadãos e o comprometimento com a instituição.”

Art. 3º O art. 22 da Lei Municipal n.º 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22. Encerradas as três fases do estágio probatório, realizadas a cada ano do período previsto no art. 21, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente.

§ 1º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, na forma desta Lei.

§ 2º O servidor poderá ser exonerado ao término do período de 3 (três) anos do estágio probatório, salvo em caso de processo administrativo disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – por meio do devido processo administrativo disciplinar;

II – se apurada a inaptidão inferior ao necessário e desejado para o cargo ou incapacidade física e/ou mental, ao final das 3 (três) fases de avaliação de sorte que a insuficiência apurada deve considerar, avaliar, escrutinar e medir o conjunto da atuação desse servidor ao longo dos 3 (três) anos do estágio probatório;

§ 3º Uma vez aprovado em todas as fases e homologada a avaliação de desempenho, o servidor tornar-se-á estável.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.546/2022

§ 4º Para fins de publicidade e transparência, a Prefeitura divulgará anualmente, através da publicação em Diário Oficial, a lista de servidores estáveis. ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/10/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 11 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 19/09/2022

/mgsm.-